

DIRECTIVA 98/85/CE DA COMISSÃO

de 11 de Novembro de 1998

que altera a Directiva 96/98/CE do Conselho relativa aos equipamentos marítimos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 96/98/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 1996, relativa aos equipamentos marítimos ⁽¹⁾, e, nomeadamente, os primeiro e segundo travessões do seu artigo 17º,

- (1) Considerando que para os efeitos da Directiva 96/98/CE as convenções internacionais pertinentes, incluindo a Convenção SOLAS de 1974, e as normas de ensaio, bem como as respectivas alterações, são as vigentes na data de adopção desta directiva;
- (2) Considerando que desde a adopção da directiva entraram em vigor, ou irão entrar em vigor a curto prazo, alterações à Convenção SOLAS e a outras convenções internacionais, bem como novas normas de ensaio;
- (3) Considerando que foram estabelecidas nestes instrumentos novas regras relativas ao equipamento a bordo dos navios;
- (4) Considerando que é conveniente alterar a Directiva 96/98/CE em conformidade;
- (5) Considerando que as disposições da presente directiva estão em conformidade com o parecer do comité a que se refere o artigo 12º da Directiva 93/75/CEE do Conselho ⁽²⁾, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 98/74/CE da Comissão ⁽³⁾,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1º

A Directiva 96/98/CE é alterada do seguinte modo:

1. O artigo 2º passa a ter a seguinte redacção:
 - a) A alínea c) passa a ter a seguinte redacção:
 - «c) “Equipamento de radiocomunicações”, o equipamento exigido pelo capítulo IV da Convenção SOLAS de 1974, na redacção em vigor em 1 de Janeiro de 1999, e as instalações radiotelefónicas

bidireccionais VHF para embarcações de sobrevivência exigidas pela regra III/6.2.1 da mesma convenção;»;

- b) Nas alíneas d) e n), a frase «na data de adopção da presente directiva» é substituída por «em 1 de Janeiro de 1999.».

2. O anexo A é substituído pelo texto que figura em anexo da presente directiva.

Artigo 2º

1. Os Estados-membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva o mais tardar em 30 de Abril de 1999. Desse facto informarão imediatamente a Comissão.

Quando os Estados-membros adoptarem tais disposições, estas devem incluir uma referência à presente directiva ou ser acompanhadas dessa referência quando da sua publicação oficial. As modalidades dessa referência serão adoptadas pelos Estados-membros.

2. Os Estados-membros comunicarão à Comissão as disposições de direito interno que adoptarem no domínio regido pela presente directiva.

Artigo 3º

A presente directiva entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Artigo 4º

Os Estados-membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em 11 de Novembro de 1998.

Pela Comissão

Neil KINNOCK

Membro da Comissão⁽¹⁾ JO L 46 de 17. 2. 1997, p. 25.⁽²⁾ JO L 247 de 5. 10. 1993, p. 19.⁽³⁾ JO L 276 de 13. 10. 1998, p. 7.

ANEXO

«ANEXO A

Anexo A.1: Equipamentos para os quais já existem normas de ensaio pormenorizadas em instrumentos internacionais (*)

PARA ALÉM DAS NORMAS DE ENSAIO ESPECIFICAMENTE MENCIONADAS, VÁRIAS DISPOSIÇÕES, CUJO CUMPRIMENTO DEVE SER VERIFICADO QUANDO DO EXAME DE TIPO (HOMOLOGAÇÃO) ESPECIFICADO NOS MÓDULOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE CONSTANTES DO ANEXO B, FIGURAM NAS PRESCRIÇÕES APLICÁVEIS DAS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS E NAS RESOLUÇÕES E CIRCULARES PERTINENTES DA IMO

1. Meios de salvação

Item n.º	Designação	Regra SOLAS 74, tal como alterada, quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 aplicáveis, tal como alteradas, e resoluções e circulares pertinentes da IMO (*)	Normas de ensaio (*)	Módulos de avaliação da conformidade					
					B+C	B+D	B+E	B+F	G	H
A.1/1.1	Bóias de salvação	Regra III/4	Regra III/7.1 e III/34 Resolução IMO MSC.48(66)	Resolução IMO A.689(17) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.54(66)		×	×	×		
A.1/1.2	Luzes de localização para bóias de salvação	Regra III/4	Regra III/7.1.3, III/22.3.1, III/32.2.2 e III/34, Resolução IMO MSC.48(66)	Resolução IMO A.689(17) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.54(66)		×	×	×		
A.1/1.3	Sinais fumígenos de activação automática para bóias de salvação	Regra III/4	Regra III/7.1 e III/34, Resolução IMO MSC.48(66)	Resolução IMO A.689(17) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.54(66)		×	×	×		
A.1/1.4	Coletes de salvação	Regra III/4	Regra III/7.2 e III/34, Resolução IMO MSC.48(66)	Resolução IMO A.689(17) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.54(66), EN 394, EN 396 + A1, EN 399 + A1		×	×	×		
A.1/1.5	Fatos de imersão e fatos de protecção contra as intempéries	Regra III/4	Regra III/7.3 e III/34, Resolução IMO MSC.48(66)	Resolução IMO A.689(17) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.54(66)		×	×	×		
A.1/1.6	Fatos de imersão e fatos de protecção contra as intempéries classificados como coletes de salvação	Regra III/4	Regra III/7.3 e III/34, Resolução IMO MSC.48(66)	Resolução IMO A.689(17) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.54(66)		×	×	×		
A.1/1.7	Meios de protecção térmica	Regra III/4	Regra III/22.4, III/32.3 e III/34, Resolução IMO MSC.48(66)	Resolução IMO A.689(17) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.54(66)		×	×	×		

(*) Quando na sexta coluna é assinalado o módulo H, pretende-se designar o módulo H mais o certificado de controlo do projecto

Item n.º	Designação	Regra SOLAS 74, tal como alterada, quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 aplicáveis, tal como alteradas, e resoluções e circulares pertinentes da IMO (1)	Normas de ensaio (2)	Módulos de avaliação da conformidade					
					B + C	B + D	B + E	B + F	G	H
A.1/1.8	Foguetes lança-fachos com pára-quedas (pirotecnia)	Regra III/4	Regra III/6.3 e III/34, Resolução IMO MSC.48(66)	Resolução IMO A.689(17) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.54(66)		×		×		
A.1/1.9	Fachos de mão (pirotecnia)	Regra III/4	Regra III/34, Resolução IMO MSC.48(66)	Resolução IMO A.689(17) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.54(66)		×		×		
A.1/1.10	Sinais fumígenos flutuantes (pirotecnia)	Regra III/4	Regra III/34, Resolução IMO MSC.48(66)	Resolução IMO A.689(17) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.54(66)		×		×		
A.1/1.11	Aparelhos lança-cabos (pirotecnia)	Regra III/4	Regra III/18 e III/34, Resolução IMO MSC.48(66)	Resolução IMO A.689(17) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.54(66)		×		×		
A.1/1.12	Jangadas salva-vidas insufláveis	Regra III/4	Regra III/21, III/31 e III/34, Resolução IMO MSC.48(66)	Resolução IMO A.689(17) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.54(66)		×				
A.1/1.13	Jangadas salva-vidas rígidas	Regra III/4	Regra III/21, III/31 e III/34, Resolução IMO MSC.48(66)	Resolução IMO A.689(17) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.54(66)		×				
A.1/1.14	Jangadas salva-vidas autoendireitantes	Regra III/4 e III/26.2.4	Regra III/26.2 e III/34 Resolução IMO MSC.48(66), Circular 809 IMO MSC	Resolução IMO A.689(17) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.54(66) e modificada pelo apêndice da Circular 809 MSC (3)		×				
A.1/1.15	Jangadas salva-vidas reversíveis com cobertura	Regra III/4 e III/26.2.4	Regra III/26.2 e III/34, Resolução IMO MSC.48(66), Circular/809 IMO MSC	Resolução IMO A.689(17) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.54(66) e modificada pelo apêndice da Circular/809 MSC (3)		×				
A.1/1.16	Dispositivos automáticos de libertação de jangadas salva-vidas (unidades de libertação hidrostática)	Regra III/4	Regra III/13.4 e III/34, Resolução IMO MSC.48(66), Circular/811 IMO MSC	Resolução IMO A.689(17) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.54(66)		×	×	×		

Item n.º	Designação	Regra SOLAS 74, tal como alterada, quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 aplicáveis, tal como alteradas, e resoluções e circulares pertinentes da IMO (1)	Normas de ensaio (2)	Módulos de avaliação da conformidade						
					B + C	B + D	B + E	B + F	G	H	
A.1/1.17	Baleeiras salva-vidas	Regra III/4	Regra III/21, III/31 e III/34, Resolução IMO MSC.48(66)	Resolução IMO A.689(17) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.54(66)		×				×	
A.1/1.18	Barcos salva-vidas rígidos	Regra III/4	Regra III/21, III/31 e III/34, Resolução IMO MSC.48(66)	Resolução IMO A.689(17) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.54(66)		×				×	
A.1/1.19	Barcos salva-vidas pneumáticos	Regra III/4	Regra III/21, III/31 e III/34, Resolução IMO MSC.48(66)	Resolução IMO A.689(17) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.54(66)		×				×	
A.1/1.20	Barcos salva-vidas velozes	Regra III/4 e III/26.3.1	Regra III/26.3 e III/34, Resolução IMO MSC.48(66), Circular/809 IMO MSC	Resolução IMO A.689(17) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.54(66) e modificada pelo apêndice da Circular/809 MSC (3)		×				×	
A.1/1.21	Dispositivos de arriar na água com cabos e guincho (turcos)	Regra III/4	Regra III/23, III/33 e III/34, Resolução IMO MSC.48(66)	Resolução IMO A.689(17) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.54(66)		×	×	×	×	×	
A.1/1.22	Dispositivos de libertação hidrostática para embarcações de sobrevivência	Regra III/4	Regra III/34, Resolução IMO MSC.48(66)	Resolução IMO A.689(17) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.54(66)		×	×	×			
A.1/1.23	Dispositivos de arriar baleeiras por queda livre	Regra III/4	Regra III/34, Resolução IMO MSC.48(66)	Resolução IMO A.689(17) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.54(66)						×	
A.1/1.24	Dispositivos de arriar jangadas salva-vidas	Regra III/4	Regra III/34, Resolução IMO MSC.48(66)	Resolução IMO A.689(17) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.54(66)		×	×	×	×		
A.1/1.25	Dispositivos de arriar barcos salva-vidas velozes	Regra III/4 e III/26.3.2	Regra III/26.3 e III/34, Resolução IMO MSC.48(66), Circular/809 IMO MSC	Resolução IMO A.689(17) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.54(66) e modificada pelo apêndice da Circular/809 MSC (3)		×	×	×			

Item n.º	Designação	Regra SOLAS 74, tal como alterada, quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 aplicáveis, tal como alteradas, e resoluções e circulares pertinentes da IMO (1)	Normas de ensaio (2)	Módulos de avaliação da conformidade					
					B+C	B+D	B+E	B+F	G	H
A.1/1.26	Mecanismos de libertação de baleeiras, barcos salva-vidas e jangadas salva-vidas arriados por cabo ou cabos	Regra III/4	Regra III/34, Resolução IMO MSC.48(66)	Resolução IMO A.689(17) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.54(66)		×	×	×		
A.1/1.27	Sistemas de evacuação para o mar (MES)	Regra III/4	Regra III/34, Resolução IMO MSC.48(66)	Resolução IMO A.689(17) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.54(66)		×			×	
A.1/1.28	Meios de salvamento	Regra III/4	Regra III/26.4 e III/34, Resolução IMO MSC.48(66), Circular/810 IMO MSC	Resolução IMO A.689(17) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.54(66), Circular/810 MSC (secção 3)		×				
A.1/1.29	Escadas de embarque	Regra III/4	Regra III/34, Resolução IMO MSC.48(66)	Resolução IMO A.689(17) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.54(66)		×	×	×		
A.1/1.30	Materiais retrorreflectores	Regra III/4	Regra III/34, Resolução IMO MSC.48(66)	Resolução IMO A.658(16) anexo 2		×	×	×		
A.1/1.31	Instalação radiotelefónica bidireccional VHF para embarcação de sobrevivência	Regra III/4	Regra III/6.2.1, Resolução IMO A.694(17), Resolução IMO A.809(19), Resolução IMO A.813(19)	ETS 300 162, ETS 300 225, EN 300 828, EN 60945; IEC 61097-12, IEC 60945		×	×	×	×	
A.1/1.32	Respondedor SAR 9 GHz (SART)	Regra III/4, IV/14 e X/3	Regra III/6.2.2, IV/7.1.3, X/3, Resolução IMO A.530(13), Resolução IMO A.694(17), Resolução IMO A.802(19), Resolução IMO A.813(19) ITU-R M.628-2	EN 61097-1, EN 60945-3 IEC 61 097-1, IEC 60945		×	×	×	×	
A.1/1.33	Reflector de radar para baleeiras e barcos salva-vidas	Regra III/4	Regra III/34, Resolução IMO MSC.48(66)	Resolução IMO A.384(X), EN 8729; ISO 8729		×	×	×	×	
A.1/1.34	Agulha para baleeiras e barcos salva-vidas	Regra III/4	Regra III/34, Resolução IMO MSC.48(66)	ISO 613, ISO 10316		×	×	×	×	

Item n.º	Designação	Regra SOLAS 74, tal como alterada, quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 aplicáveis, tal como alteradas, e resoluções e circulares pertinentes da IMO (1)	Normas de ensaio (2)	Módulos de avaliação da conformidade					
					B+C	B+D	B+E	B+F	G	H
A.1/1.35	Equipamento portátil de extinção de incêndios para baleeiras e barcos salva-vidas	Regra III/4	Regra III/34, Resolução IMO MSC.48(66), Resolução IMO A.602(15)	EN 3-1/A1, 3-2, 3-3, 3-4, 3-5, 3-6		×	×	×		
A.1/1.36	Aparelho de propulsão de baleeiras salva-vidas	Regra III/4	Regra III/34, Resolução IMO MSC.48(66)	Resolução IMO A.689(17) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.54(66)		×	×	×		
A.1/1.37	Aparelho de propulsão de barco salva-vidas	Regra III/4	Regra III/34, Resolução IMO MSC.48(66)	Resolução IMO A.689(17) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.54(66)		×	×	×		

(1) Quando na sexta coluna é assinalado o módulo H, pretende-se designar o módulo H mais o certificado de controlo do projecto.

(2) As recomendações de ITV mencionadas são as referidas nas convenções internacionais e nas resoluções e circulares da IMO pertinentes.

(3) Quando são mencionadas resoluções da IMO, apenas são aplicáveis as normas de ensaio constantes das partes pertinentes dos anexos das resoluções excluindo as disposições das resoluções propriamente ditas.

2. Prevenção da poluição marinha

Item n.º	Designação	Regra MARPOL 73/78, tal como alterada, quando se exige «homologação»	Regras MARPOL 73/78 aplicáveis, tal como alteradas, e resoluções e circulares pertinentes da IMO	Normas de ensaio (1)	Módulos de avaliação da conformidade					
					B+C	B+D	B+E	B+F	G	H
A.1/2.1	Equipamento de filtragem de hidrocarbonetos (para um efluente com teor de hidrocarbonetos não superior a 15 ppm)	Anexo I, Regra 16 (4), (5) e (7)	Anexo I, Regra 16 (1) e (2)	MEPC 60 (33)		×	×	×		
A.1/2.2	Detectores da interface hidrocarbonetos/água	Anexo I, Regra 15 (3) (b)	Anexo I, Regra 15 (3) (b)	MEPC 5 (XIII)		×	×	×		
A.1/2.3	Aparelhos de medida do teor de hidrocarbonetos	Anexo I, Regra 16 (5)	Anexo I, Regra 16 (2)	MEPC 60 (33)		×	×	×		
A.1/2.4	Unidades para acoplar ao equipamento separador hidrocarbonetos/água existente (para um efluente com teor de hidrocarbonetos não superior a 15 ppm)	Anexo I, Regra 16 (5)	Anexo I, Regra 16 (5)	Resolução IMO A.444(XI) MEPC 60 (33)		×	×	×		
A.1/2.5	Equipamento monitor da descarga de hidrocarbonetos para petroleiro	Anexo I, Regra 15 (3)	Anexo I, Regra 15 (3)	Resolução IMO A.586(14)		×	×	×		

Item n.º	Designação	Regra MARPOL 73/78, tal como alterada, quando se exige «homologação»	Regras MARPOL 73/78 aplicáveis, tal como alteradas, e resoluções e circulares pertinentes da IMO	Normas de ensaio (1)	Módulos de avaliação da conformidade					
					B+C	B+D	B+E	B+F	G	H
A.1/2.6	Instalações de tratamento de efluentes	Anexo IV, Regra 8 (b)	Anexo IV, Regra 8 (b)	MEPC 2 (VI)		×	×	×	×	
A.1/2.7	Incineradores de bordo	Anexo VI, Regra 16 (2)	Anexo VI, Regra 16 (2)	MEPC 76(40)		×	×	×	×	

(1) Quando são mencionadas resoluções da IMO, apenas são aplicáveis as normas de ensaio constantes das partes pertinentes dos anexos das resoluções excluindo as disposições das resoluções propriamente ditas.

3. Prevenção de incêndios

Item n.º	Designação	Regra SOLAS 74, tal como alterada, quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 aplicáveis, tal como alteradas, e resoluções e circulares pertinentes da IMO	Normas de ensaio (1)	Módulos de avaliação da conformidade					
					B+C	B+D	B+E	B+F	G	H
A.1/3.1	Revestimentos primários de pavimentos	Regra II-2/34.8, II-2/49.3	Regra II-2/34.8, II-2/49.3	Resolução IMO A.687(17), Circular/549 IMO MSC Resolução IMO MSC.61(67) anexo 1, partes 2 e 6 e anexo 2		×				
A.1/3.2	Extintores portáteis	Regra II-2/6.1	Regra II-2/6, Resolução IMO A.602(15)	EN 3-1/A1, 3-2, 3-3, 3-4, 3-5, 3-6		×	×	×		
A.1/3.3	Equipamento de bombeiro: fato protector	Regra II-2/17.1.1.1	Regra II-2/17.1.1.1	EN 366, EN 469 ou EN 531, EN 532, EN 20811		×				
A.1/3.4	Equipamento de bombeiro: botas	Regra II-2/17.1.1.2	Regra II-2/17.1.1.2	EN 344, EN 344-2, EN 345, EN 345-2		×				
A.1/3.5	Equipamento de bombeiro: luvas	Regra II-2/17.1.1.2	Regra II-2/17.1.1.2	EN 659		×				
A.1/3.6	Equipamento de bombeiro: capacete	Regra II-2/17.1.1.3	Regra II-2/17.1.1.3	EN 443		×				
A.1/3.7	Aparelhos respiratórios autónomos a ar comprimido	Regra II-2/17.1.2	Regra II-2/17.1.2.2	EN 137		×				
A.1/3.8	Aparelhos respiratórios com alimentação de ar para utilização com capacete ou máscara anti-fumo	Regra II-2/17.1.2	Regra II-2/17.1.2.1	EN 138, EN 139		×				
A.1/3.9	Instalações de <i>sprinklers</i> equivalentes às referidas na regra SOLAS II-2/12	Regra II-2/36.1.2, II-2/36.2, II-2/41-2.5	Regra II-2/12, II-2/36.1.2, II-2/36.2, II-2/41-2.5	Resolução IMO A.800(19)		×			×	
A.1/3.10	Dispensores para instalações fixas de extinção de incêndios por água pulverizada sob pressão nos espaços de máquinas	Regra II-2/10.1	Regra II-2/10.1	Circular/668 IMO MSC tal como alterada pela Circular/728 IMO MSC		×	×	×		

Item n.º	Designação	Regra SOLAS 74, tal como alterada, quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 aplicáveis, tal como alteradas, e resoluções e circulares pertinentes da IMO	Normas de ensaio (¹)	Módulos de avaliação da conformidade					
					B+C	B+D	B+E	B+F	G	H
A.1/3.11	Divisórias das classes "A" e "B", resistência ao fogo	Regra II-2/3.3.5, II-2/3.4.4	Regra II-2/3.3.5, II-2/16.11, II-2/3.4.4	Resolução IMO A.754 (18), Resolução IMO MSC. 61 (67) anexo 1, parte 3 e anexo 2		×	×	×		
A.1/3.12	Dispositivos para impedir a passagem de chamas para os tanques de carga dos petroleiros	Regra II-2/59.1.5, II-2/59.1.4, II-2/59.2	Regra II-2/59.1.5, II-2/59.1.4, II-2/59.2	Circular/450 IMO MSC/rev. 1 Circular/677 IMO MSC		×	×	×		
A.1/3.13	Materiais incombustíveis utilizados em divisórias das classes "A", "B" e "C"	Regra II-2/3.1, II-2/3.3.4, II-2/3.4.3, II-2/3.5	Regra II-2/3.1, II-2/3.3.4, II-2/3.4.3, II-2/3.5	Resolução IMO A.799 (19), Resolução IMO MSC. 61 (67) anexo 1, parte 1 e anexo 2		×	×	×		
A.1/3.14	Materiais que não o aço para encanamentos que atravessem divisórias das classes "A" ou "B"	Regra II-2/3.3.5, II-2/3.4.4, II-2/18.2.1	Regra II-2/18.2.1	Resolução IMO A.753 (18), Resolução IMO A.754 (18), Resolução IMO MSC. 61 (67) anexo 1, parte 3		×	×	×		
A.1/3.15	Materiais que não o aço para encanamentos adutores de hidrocarbonetos ou combustíveis líquidos	Regra II-2/3.3.5, II-2/18.2.2	Regra II-2/18.2.2	Resolução IMO A.753 (18)		×	×	×		
A.1/3.16	Portas corta-fogo	Regra II-2/3.3.5, II-2/3.4.4, II-2/30.2, II-2/31.1, II-2/47	Regra II-2/30.2, II-2/31.1, II-2/47	Resolução IMO A.754 (18), Resolução IMO MSC. 61 (67) anexo 1, parte 3		×	×	×		
A.1/3.17	Sistemas de comando das portas corta-fogo	Regra II-2/30.4.15	Regra II-2/30.4.15	Resolução IMO A.754 (18), Resolução IMO MSC. 61 (67) anexo 1, parte 4		×	×	×		
A.1/3.18	Materiais de superfície e revestimentos de pisos com características de fraca propagação da chama	Regra II-2/3.8, II-2/34.7, II-2/49.2	Regra II-2/3.8, II-2/3.23.4, II-2/3.23.5, II-2/16.1.1, II-2/32.1.4.3.1, II-2/34.2, II-2/34.3, II-2/49.1, II-2/50.3.1	Resolução IMO A.653 (16), Resolução IMO MSC. 61 (67) anexo 1, partes 2 e 5, e anexo 2 ISO 1716 (²)		×	×	×		

Item n.º	Designação	Regra SOLAS 74, tal como alterada, quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 aplicáveis, tal como alteradas, e resoluções e circulares pertinentes da IMO	Normas de ensaio (¹)	Módulos de avaliação da conformidade					
					B+C	B+D	B+E	B+F	G	H
A.1/3.19	Reposteiros, cortinas e outros têxteis e telas suspensos	Regra II-2/3.23.3	Regra II-2/3.23.3	Resolução IMO MSC. 61 (67) anexo 1, parte 7		×	×	×		
A.1/3.20	Mobiliário estofado	Regra II-2/3.23.6	Regra II-2/3.23.6, II-2/34	Resolução IMO A.652 (16), Resolução IMO MSC. 61 (67) anexo 1, parte 8		×	×	×		
A.1/3.21	Roupa de cama, colchões, etc.	Regra II-2/3.23.7	Regra II-2/3.23.7, II-2/34	Resolução IMO A.688 (17), Resolução IMO MSC. 61 (67) anexo 1, parte 9		×	×	×		
A.1/3.22	Válvulas de borboleta contra incêndios	Regra II-2/3.3.5, II-2/16.11	Regra II-2/16, II-2/32, II-2/48	Resolução IMO A.754 (18), Resolução IMO MSC. 61 (67) anexo 1, parte 3 e anexo 2		×	×	×		
A.1/3.23	Conduitas em materiais incombustíveis que atravessam divisórias da classe "A"	Regra II-2/3.3.5, II-2/16.11, II-2/18.1.1	Regra II-2/16, II-2/32, II-2/48	Resolução IMO A.754 (18), Resolução IMO MSC. 61 (67) anexo 1, parte 3 e anexo 2		×	×	×		
A.1/3.24	Passagens de cabos eléctricos em divisórias da classe "A"	Regra II-2/3.3.5, II-2/18.1.1, II-2/18.1.2	Regra II-2/18.1.1, II-2/18.1.2	Resolução IMO A.754 (18), Resolução IMO MSC. 61 (67) anexo 1, parte 3 e anexo 2		×	×	×		
A.1/3.25	Janelas e vigias	Regra II-2/3.3.5, II-2/33	Regra II-2/33	Resolução IMO A.754 (18), Resolução IMO MSC. 61 (67) anexo 1, parte 3 e anexo 2 Circular/727 MSC		×	×	×		

(¹) Quando são mencionadas resoluções da IMO, apenas são aplicáveis as normas de ensaio constantes das partes pertinentes dos anexos das resoluções excluindo as disposições das resoluções propriamente ditas.

(²) Quando for exigido que o material de superfície tenha um determinado poder calorífico máximo, este será medido de acordo com a norma ISO 1716.

4. Equipamento de navegação

Item n.º	Designação	Regra SOLAS 74, tal como alterada, quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 aplicáveis, tal como alteradas, e resoluções e circulares pertinentes da IMO (1)	Normas de ensaio (2)	Módulos de avaliação da conformidade					
					B+C	B+D	B+E	B+F	G	H
A.1/4.1	Agulha magnética	Regra V/12 (r) Regra X/3	Regra V/12 (b), Regra X/3, Resolução IMO A.382 (X), Resolução IMO A.694 (17)	EN 61162-1, EN 60945, ISO 449, ISO 613, ISO 694, ISO 1069, ISO 2269, ISO 10316		×	×	×	×	
A.1/4.2	Agulha electromagnética	Regra V/12 (r) Regra X/3	Regra V/12 (b), Regra X/3, Resolução IMO A.694 (17), Resolução IMO A.813 (19)	EN 61162-1, EN 60945; ISO 11606, IEC 60945		×	×	×	×	
A.1/4.3	Girobússola	Regra V/12 (r)	Regra V/12 (d), Resolução IMO A.424 (XI), Resolução IMO A.694 (17), Resolução IMO A.813 (19)	EN 61162-1, EN 60945, EN 8728; IEC 61162-1, IEC 60945, ISO 8728		×	×	×	×	
A.1/4.4	Instalação de radar	Regra V/12 (r)	Regra V/12 (g), Regra V/12 (h), Resolução IMO A.477 (XII), Resolução IMO A.694 (17), Resolução IMO A.813 (19), Resolução IMO MSC 64(67) anexo 4	EN 60936, EN 60945, EN 61162-1; IEC 60936, IEC 60945, IEC 61162-1		×	×	×	×	
A.1/4.5	ARPA (<i>Automatic Radar Plotting Aid</i>)	Regra V/12 (r)	Regra V/12 (j), Resolução IMO A.422 (XI), Resolução IMO A.694 (17), Resolução IMO A.813 (19), Resolução IMO A.823 (19)	EN 60872, EN 60945, EN 61162-1; IEC 60872, IEC 60945, IEC 61162-1		×	×	×	×	
A.1/4.6	Sonda acústica	Regra V/12 (r) Regra X/3	Regra V/12 (k), Regra X/3, Resolução IMO A.224 (VII), Resolução IMO A.694 (17), Resolução IMO A.813 (19), Resolução IMO MSC.74(69) anexo 4	EN 9875, EN 61162-1, EN 60945; ISO 9875, IEC 61162-1, IEC 60945		×	×	×	×	

Item n.º	Designação	Regra SOLAS 74, tal como alterada, quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 aplicáveis, tal como alteradas, e resoluções e circulares pertinentes da IMO (1)	Normas de ensaio (2)	Módulos de avaliação da conformidade					
					B+C	B+D	B+E	B+F	G	H
A.1/4.7	Odómetro	Regra V/12 (r) Regra X/3	Regra V/12 (1), Regra X/3, Resolução IMO A.478 (XII), Resolução IMO A.694 (17), Resolução IMO A.813 (19), Resolução IMO A.824 (19)	EN 61023, EN 61162-1, EN 60945; IEC 61023, IEC 61162-1, IEC 60945		×	×	×	×	
A.1/4.8	Indicador do ângulo do leme, das rpm e do passo do hélice	Regra V/12 (r)	Regra V/12 (m), Resolução IMO A.694 (17), Resolução IMO A.813 (19)	EN 60945; IEC 60945		×	×	×	×	
A.1/4.9	Indicador da velocidade angular	Regra V/12 (r), Regra X/3	Regra V/12 (n), Regra X/3, Resolução IMO A.526 (13), Resolução IMO A.694 (17), Resolução IMO A.813 (19)	EN 61162-1, EN 60945; IEC 61162-1, IEC 60945		×	×	×	×	
A.1/4.10	Radiogoniómetro	Regra V/12 (r), Regra X/3	Regra V/12 (p), Regra X/3, Resolução IMO A.529 (13), Resolução IMO A.665 (16), Resolução IMO A.694 (17), Resolução IMO A.813 (19)	EN 60945; IEC 60945		×	×	×	×	
A.1/4.11	Equipamento Loran-C	Regra V/12 (r), Regra X/3	Regra V/12 (p), Regra X/3, Resolução IMO A.529 (13), Resolução IMO A.694 (17), Resolução IMO A.813 (19), Resolução IMO A.818 (19)	EN 61075, EN 61162-1, EN 60945; IEC 61075, IEC 61162-1, IEC 60945		×	×	×	×	
A.1/4.12	Equipamento Chayka	Regra V/12 (r), Regra X/3	Regra V/12 (p), Regra X/3, Resolução IMO A.529 (13), Resolução IMO A.694 (17), Resolução IMO A.813 (19), Resolução IMO A.818 (19)	EN 61075, EN 61162-1, EN 60945; IEC 61075, IEC 61162-1, IEC 60945		×	×	×	×	

Item n.º	Designação	Regra SOLAS 74, tal como alterada, quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 aplicáveis, tal como alteradas, e resoluções e circulares pertinentes da IMO (¹)	Normas de ensaio (²)	Módulos de avaliação da conformidade					
					B+C	B+D	B+E	B+F	G	H
A.1/4.13	Sistema de navegação Decca	Regra V/12 (r), Regra X/3	Regra V/12 (p), Regra X/3, Resolução IMO A.529 (13), Resolução IMO A.694 (17), Resolução IMO A.813 (19), Resolução IMO A.816 (19)	EN 61135, EN 61162-1, EN 60945; IEC 61135, IEC 61162-1, IEC 60945		×	×	×	×	
A.1/4.14	Equipamento GPS	Regra V/12 (r), Regra X/3	Regra V/12 (p), Regra X/3, Resolução IMO A.529 (13), Resolução IMO A.694 (17), Resolução IMO A.813 (19), Resolução IMO A.819 (19)	EN 61108-1, EN 61162-1, EN 60945; IEC 61108-1, IEC 61162-1, IEC 60945		×	×	×	×	
A.1/4.15	Equipamento Glonass	Regra V/12 (r), Regra X/3	Regra V/12 (p), Regra X/3, Resolução IMO A.529 (13), Resolução IMO A.694 (17), Resolução IMO A.813 (19), Resolução IMO MSC.53 (66)	EN 61108-2, EN 61162-1, EN 60945; IEC 61108-2, IEC 61162-1, IEC 60945		×	×	×	×	
A.1/4.16	Piloto automático (sistema de controlo do rumo)	Regra V/19	Regra V/19, Resolução IMO A.342(IX) tal como alterada pela Resolução OMI MSC.64(67) anexo 3, Resolução IMO A.694 (17), Resolução IMO A.813 (19)	ISO/TR 11674, EN 61162-1, EN 60945; ISO/TR 11674, IEC 61162-1, IEC 60945		×	×	×	×	
A.1/4.17	Escada mecânica de piloto	Regra V/17 (b)	Regra V/17 (b), Resolução IMO A.426(XI), Circular 568 IMO MSC/rev. 1	Resolução IMO A.667(16), ISO 799						

(¹) As recomendações da ITU mencionadas são as referidas nas convenções internacionais e nas resoluções e circulares da IMO pertinentes.

(²) Quando são mencionadas resoluções da IMO, apenas são aplicáveis as normas de ensaio constantes das partes pertinentes dos anexos das resoluções excluindo as disposições das resoluções.

5. Equipamento de radiocomunicações

Item n.º	Designação	Regra SOLAS 74, tal como alterada, quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 aplicáveis, tal como alteradas, e resoluções e circulares pertinentes da IMO (1)	Normas de ensaio (2)	Módulos de avaliação da conformidade					
					B+C	B+D	B+E	B+F	G	H
A.1/5.1	Instalação de rádio VHF capaz de receber e transmitir DSC e radiotelefonia	Regra IV/14, Regra X/3	Regra IV/7.1.1, Regra X/3, Resolução IMO A.524 (13), Resolução IMO A.694 (17), Resolução IMO A.803 (19), Resolução IMO A.813 (19), Resolução IMO MSC.68 (68) anexo 1, ITU-R 493, ITU-R 541	ETS 300 162-2, ETS 300 338, EN 300 828, EN 60945; IEC 61097-3, IEC 61097-7, IEC 60945		×	×	×	×	
A.1/5.2	Receptor de escuta DSC VHF	Regra IV/14, Regra X/3	Regra IV/7.1.2, Regra X/3, Resolução IMO A.609 (15), Resolução IMO A.694 (17), Resolução IMO A.803 (19), Resolução IMO A.813 (19), Resolução IMO MSC.68 (68) anexo 1, ITU-R 493, ITU-R 541	ETS 300 162-2, ETS 300 338, EN 300 828, EN 60945; IEC 61097-3, IEC 61097-7, IEC 60945		×	×	×	×	
A.1/5.3	Receptor Navtex	Regra IV/14, Regra X/3	Regra IV/7.1.4, Regra X/3, Resolução IMO A.525 (13), Resolução IMO A.694 (17), Resolução IMO A.813 (19), ITU-R 540, ITU-R 625	ETS 300 065 + A1, EN 301 011, EN 60945; IEC 61097-6, IEC 60945		×	×	×	×	
A.1/5.4	Receptor EGC	Regra IV/14, Regra X/3	Regra IV/7.1.5, Regra X/3, Resolução IMO A.570 (14), Resolução IMO A.664 (16), Resolução IMO A.694 (17), Resolução IMO A.813 (19)	ETS 300 460 + A1, EN 300 829, EN 60945; IEC 61097-4, IEC 60945		×	×	×	×	

Item n.º	Designação	Regra SOLAS 74, tal como alterada, quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 aplicáveis, tal como alteradas, e resoluções e circulares pertinentes da IMO (1)	Normas de ensaio (2)	Módulos de avaliação da conformidade					
					B+C	B+D	B+E	B+F	G	H
A.1/5.5	Equipamento HF para recepção da informação de segurança marítima (MSI) (receptor HF de radiotelegrafia de impressão directa — NBDP)	Regra IV/14, Regra X/3	Regra IV/7.1.5, Regra X/3, Resolução IMO A.694 (17), Resolução IMO A.700 (17), Resolução IMO A.806 (19), Resolução IMO A.813 (19), ITU-R 491, ITU-R 492, ITU-R 625, ITU-R 688	ETS 300 067 + A1, EN 60945; IEC 61097-11, IEC 60945		×	×	×	×	
A.1/5.6	Radiobaliza de localização de sinistros (Epirb) de 406 MHz (Cospas-Sarsat)	Regra IV/14, Regra X/3	Regra IV/7.1.6, Regra X/3, Resolução IMO MSC.56 (66), Resolução IMO A.662 (16), Resolução IMO A.694 (17), Resolução IMO A.696 (17), Resolução IMO A.763 (18), Resolução IMO A.810 (19), Resolução IMO A.813 (19), ITU-R 633	ETS 300 066-2, EN 60945; IEC 61097-2, IEC 60945		×	×	×	×	
A.1/5.7	EPIRB banda L (Inmarsat)	Regra IV/14, Regra X/3	Regra IV/7.1.6, Regra X/3, Resolução IMO A.661 (16), Resolução IMO A.662 (16), Resolução IMO A.694 (17), Resolução IMO A.812 (19), Resolução IMO A.813 (19), ITU-R 632-3	ETS 300 372, EN 60945; IEC 61097-5, IEC 60945		×	×	×	×	
A.1/5.8	Receptor de escuta em 2 182 kHz	Regra IV/14, Regra X/3	Regra IV/7.2, Regra X/3, Resolução IMO A 383 (X), Resolução IMO A.694 (17), Resolução IMO A.813 (19), ITU-R M 219, ITU-R 693	ETS 300 441, EN 301090, EN 60945; IEC 61097-15, IEC 60945		×	×	×	×	

Item n.º	Designação	Regra SOLAS 74, tal como alterada, quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 aplicáveis, tal como alteradas, e resoluções e circulares pertinentes da IMO (1)	Normas de ensaio (2)	Módulos de avaliação da conformidade					
					B+C	B+D	B+E	B+F	G	H
A.1/5.9	Gerador de sinais bitonais de alarme	Regra IV/14, Regra X/3	Regra IV/7.3, Regra X/3, Resolução IMO A.421 (XI), Resolução IMO A.571 (14), Resolução IMO A.694 (17), Resolução IMO A.813 (19), ITU-R M 219	ETS 300 373 + A1, EN 60945; IEC 61097-9, IEC 60945		×	×	×	×	
A.1/5.10	Instalação de rádio MF capaz de transmitir e receber DSC e radiotelefonia	Regra IV/14, Regra X/3	Regra IV/9.1.1, Regra IV/10.1.2, Regra X/3, Resolução IMO A.334 (IX), Resolução IMO A.610 (15), Resolução IMO A.694 (17), Resolução IMO A.804 (19), Resolução IMO A.813 (19), Resolução IMO MSC.68 (68) anexo 2, ITU-R M 219, ITU-R M 493 ITU-R M 541	ETS 300 338, ETS 300 373 + A1, EN 60945; IEC 61097-3, IEC 61097-9, IEC 60945		×	×	×	×	
A.1/5.11	Receptor de escuta radiotelefónico DSC MF	Regra IV/14, Regra X/3	Regra IV/9.1.2, Regra IV/10.1.3, Regra X/3, Resolução IMO A. 610 (15) Resolução IMO A.694 (17), Resolução IMO A.804 (19), Resolução IMO A.806 (19), Resolução IMO A.813 (19), Resolução IMO MSC.68 (68) anexo 2, ITU-R R 493, ITU-R 541	ETS 300 338, ETS 300 373, EN 301 033, EN 60945; IEC 61097-3, IEC 61097-8, IEC 60945		×	×	×	×	
A.1/5.12	Estação terrena de navio Inmarsat-B	Regra IV/14, Regra X/3	Regra IV/10.1.1, Regra X/3, Resolução IMO A.570 (14), Resolução IMO A.694 (17), Resolução IMO A.698 (17), Resolução IMO A.808 (19), Resolução IMO A.813 (19)	IEC 61097-10, IEC 60945		×	×	×	×	

Item n.º	Designação	Regra SOLAS 74, tal como alterada, quando se exige «homologação»	Regras SOLAS 74 aplicáveis, tal como alteradas, e resoluções e circulares pertinentes da IMO (1)	Normas de ensaio (2)	Módulos de avaliação da conformidade					
					B+C	B+D	B+E	B+F	G	H
A.1/5.13	Estação terrena de navio Inmarsat-C	Regra IV/14, Regra X/3	Regra IV/10.1.1, Regra X/3, Resolução IMO A.570 (14), Resolução IMO A.663 (16), Resolução IMO A.664 (16), Resolução IMO A.694 (17), Resolução IMO A.807 (19), Resolução IMO A.813 (19), Resolução IMO MSC.68 (68) anexo 4	ETS 300 460 + A1, EN 300 829, EN 60945; IEC 61097-4, IEC 60945		×	×	×	×	
A.1/5.14	Instalação de rádio MF/HF capaz de transmitir e receber DSC, NBDP e radiotelefonía	Regra IV/14, Regra X/3	Regra IV/10.2.1, Regra X/3, Resolução IMO A.613 (15), Resolução IMO A.694 (17), Resolução IMO A.806 (19), Resolução IMO A.813 (19), Resolução IMO MSC.68 (68) anexo 3, ITU-R 476, ITU-R 492, ITU-R 493, ITU-R 541, ITU-R 625	ETS 300 338, ETS 300 373 + A1, ETS 300 067 + A1, EN 60945; IEC 61097-3, IEC 61097-9, IEC 61097-11, IEC 60945		×	×	×	×	
A.1/5.15	Receptor de escuta radiotelefónico DSC MF/HF	Regra IV/14, Regra X/3	Regra IV/10.2.2, Regra X/3, Resolução IMO A.613 (15), Resolução IMO A.694 (17), Resolução IMO A.806 (19), Resolução IMO A.813 (19), Resolução IMO MSC.68 (68) anexo 3, ITU-R 493	ETS 300 338, ETS 300 373 EN 301 033, EN 60945; IEC 61097-3, IEC 61097-8, IEC 60945		×	×	×	×	
A.1/5.16	Instalação de radiotelefonía bidireccional aeronáutica VHF	Regra IV/14, Regra X/3	Regra IV/7.5, Regra X/3, Resolução IMO A.694 (17), Resolução IMO A.813 (19), Convenção ICAO, anexo 10 Regulamento das radiocomunicações	TS 101 089, EN 60945; IEC 60945		×	×	×	×	

(1) As recomendações da ITU mencionadas são as referidas nas convenções internacionais e nas resoluções e circulares da IMO pertinentes.

(2) Quando são mencionadas resoluções da IMO, apenas são aplicáveis as normas de ensaio constantes das partes pertinentes dos anexos das resoluções excluindo as disposições das resoluções propriamente ditas.

Anexo A.2: Equipamentos para os quais não existem ainda normas de ensaio pormenorizadas em instrumentos internacionais

1. Meios de salvação

Item n°	Designação	Regra SOLAS 74, tal como alterada, quando se exige «homologação»	Normas de ensaio
A.2/1.1	Reflector de radar para jangadas salva-vidas	Regra III/4, III/34, Resolução IMO MSC.48 (66)	
A.2/1.2	Projector para baleeiras e barcos salva-vidas	Regra III/4, III/34, Resolução IMO MSC.48 (66)	
A.2/1.3	Materiais dos fatos de imersão	Regra III/4, III/34, Resolução IMO MSC.48 (66)	

2. Prevenção da poluição marinha

P.M.

3. Prevenção de incêndios

Item n°	Designação	Regra SOLAS 74, tal como alterada, quando se exige «homologação»	Normas de ensaio
A.2/3.1	Extintores fixos e portáteis	Regra II-2/6, II-2/7.1.3, II-2/7.2.3, II-2/7.3.1	
A.2/3.2	Instalações de <i>sprinklers</i> (unicamente cabeças aspersoras e método de aspersão e sinalização automáticas)	Regra II-2/12.3, II-2/36.1.2, II-2/36.2, II-2/41-2.5, II-2/52.2	ISO 6182
A.2/3.3	Dispensores para instalações fixas de extinção de incêndios por água pulverizada sob pressão nos espaços de categoria especial	Regra II-2/37.1.3	Resolução IMO A.123(V)
A.2/3.4	Dispositivos de arranque de grupos electrogéneos em tempo frio	Regra II-1/44.2	
A.2/3.5	Mangueiras de incêndio	Regra II-2/4.7.1	EN 1924-4 (projecto)
A.2/3.6	Agulhetas de efeito duplo (tipo aspersão/jacto)	Regra II-2/4.8.4 Regra II-2/41-2.1.5	
A.2/3.7	Instalações fixas de detecção e alarme de incêndios para espaços de máquinas sem assistência permanente	Regra II-2/14.1	EN 54-2
A.2/3.8	Detectores de fumo	Regra II-2/13.3.2	EN 54-7
A.2/3.9	Detectores de calor	Regra II-2/13.3.3	EN 54-5

Item n°	Designação	Regra SOLAS 74, tal como alterada, quando se exige «homologação»	Normas de ensaio
A.2/3.10	Lâmpada eléctrica de segurança	Regra II-2/17.1.1.4	
A.2/3.11	Roupa protectora resistente ao ataque químico	Regra II-2/54.2.6.1	EN 368, EN 369
A.2/3.12	Equipamento de análise do oxigénio e de detecção de gases	Regra VI/3.1	
A.2/3.13	Sistemas de iluminação a baixa altura	Regra II-2/28.1.10, II-2/28.1.11, II-2/41-2.4.7	Resolução IMO A.752 (18), ISO/CD 15370

4. Equipamento de navegação

Item n°	Designação	Regra SOLAS 74, tal como alterada, quando se exige «homologação»	Normas de ensaio
A.2/4.1	Girobússola para embarcação de alta velocidade	Regra X/3, Resolução IMO MSC.36(63)	Resolução IMO A.694(17), Resolução IMO A.813(19), Resolução IMO A.821(19), EN 60945, EN 61162-1; IEC 60945, IEC 61162-1
A.2/4.2	Instalação de radar para embarcação de alta velocidade	Regra X/3, Resolução IMO MSC.36(63)	Resolução IMO A.694(17), Resolução IMO A.813(19), Resolução IMO A.820(19), EN 60945, EN 61162-1, IEC 60945, IEC 61162-1, futura IEC 60936-2
A.2/4.3	Piloto automático (sistema de controlo do rumo) para embarcação de alta velocidade	Regra X/3, Resolução IMO MSC.36(63)	Resolução IMO A.694(17), Resolução IMO A.813(19), Resolução IMO A.822(19), EN 60945, EN 61162-1; IEC 60945, IEC 61162-1
A.2/4.4	Agulha electromagnética para embarcação de alta velocidade	Regra V/12 (r), Regra X/3	Resolução IMO A.694(17), Resolução IMO A.813(19), EN 60945, EN 61162-1; IEC 60945, IEC 61162-1, futura ISO 11606
A.2/4.5	Lâmpada de sinais de dia para embarcação de alta velocidade	Regra X/3, Resolução IMO MSC.36(63)	Resolução IMO A.694(17), Resolução IMO A.813(19), EN 60945; IEC 60945
A.2/4.6	Projector para embarcação de alta velocidade	Regra X/3, Resolução IMO MSC.36(63)	Resolução IMO A.694(17), Resolução IMO A.813(19), EN 60945, EN 61162-1; IEC 60945, IEC 61162-1

Item n°	Designação	Regra SOLAS 74, tal como alterada, quando se exige «homologação»	Normas de ensaio
A.2/4.7	Equipamento de visão nocturna para embarcação de alta velocidade	Regra X/3, Resolução IMO MSC.36(63)	Resolução IMO A.694(17), Resolução IMO A.813(19), EN 60945, EN 61162-1; IEC 60945, IEC 61162-1
A.2/4.8	Sistema de controlo da rota	Projecto de Regra V/19.1	Resolução IMO A.694 (17), Resolução IMO A.813 (19), Resolução IMO MSC. 74(69) anexo 2, EN 61162-1, futura EN 62065, EN 60945; IEC 61162-1, futura IEC 62/65, IEC 60945
A.2/4.9	ATA (<i>Automatic Tracking Aid</i>)	Projecto de Regra V/19.1	Resolução IMO A.694 (17), Resolução IMO A.813 (19), Resolução IMO MSC. 64(67) anexo 4, EN 61162-1, futura EN 60872-2, EN 60945; IEC 61162-1, futura IEC 60872-2, IEC 60945
A.2/4.10	EPA (<i>Electronic Plotting Aid</i>)	Projecto de Regra V/19.1	Resolução IMO A.694 (17), Resolução IMO A.813 (19), Resolução IMO MSC. 64(67) anexo 4, EN 61162-1, futura EN 60872-3, EN 60945; IEC 61162-1, futura IEC 60872-3, IEC 60945
A.2/4.11	Sistema de informação e visualização de cartas electrónicas (ECDIS)	Projecto de Regra V/19.1	Resolução IMO A.694 (17), Resolução IMO A.813 (19), Resolução IMO A.817 (19), Resolução IMO MSC. 64(67) anexo 5, EN 61174, EN 61162-1, EN 60945; IEC 61174, IEC 61162-1, IEC 60945
A.2/4.12	Radar cartográfico (<i>chart radar</i>)— sistema de informação e visualização de cartas electrónicas (ECDIS) auxiliar	Projecto de Regra V/19.1	Resolução IMO A.694 (17), Resolução IMO A.813 (19), Resolução IMO MSC. 64(67) anexo 5, EN 61162-1, futura EN 60936-4, EN 60945; IEC 61162-1, futura IEC 60936-4, IEC 60945
A.2/4.13	RCDS (<i>Raster Chart Display System</i>)	Projecto de Regra V/19.1	Resolução IMO A.694 (17), Resolução IMO A.813 (19), EN 61162-1, EN 60945; IEC 61162-1, IEC 60945

Item n°	Designação	Regra SOLAS 74, tal como alterada, quando se exige «homologação»	Normas de ensaio
A.2/4.14	Equipamento GPS/Gonass	Projecto de Regra V/19.1	Resolução IMO A.529 (13), Resolução IMO A.694 (17), Resolução IMO A.813 (19), Resolução IMO MSC. 74(69) anexo 1, EN 61162-1, futura EN 61108-3, EN 60945; IEC 61162-1, futura IEC 61108-3, IEC 60945
A.2/4.15	Equipamento DGPS, Dglonass	Projecto de Regra V/19.1	Resolução IMO A.529 (13), Resolução IMO A.694 (17), Resolução IMO A.813 (19), Resolução IMO MSC. 64(67) anexo 2, EN 61162-1, futura EN 61108-4, EN 60945; IEC 61162-1, futura IEC 61108-4, IEC 60945
A.2/4.16	Equipamento AIS universal	Projecto de Regra V/19.1	Resolução IMO A.694 (17), Resolução IMO A.813 (19), Resolução IMO MSC. 74(69) anexo 3, EN 61162-1, futura EN 61993-2, EN 60945; IEC 61162-1, futura IEC 61993-2, IEC 60945
A.2/4.17	Registador dos dados da viagem	Projecto de Regras V/19.1, V/22	Resolução IMO A.694 (17), Resolução IMO A.813 (19), Resolução IMO A.861 (20), EN 61162-1, futura EN 61996, EN 60945; IEC 61162-1, futura IEC 61996, IEC 60945
A.2/4.18	Sistema de navegação integrado	Projecto de Regra V/19.1	Resolução IMO A.694 (17), Resolução IMO A.813 (19), Resolução IMO A... (...) em preparação pela NAV, EN 61162-1, EN 61924, EN 60945; IEC 61162-1, IEC 61924, IEC 60945
A.2/4.19	Sistema de ponte integrado	Projecto de Regra V/19.1	Resolução IMO A.694 (17), Resolução IMO A.813 (19), Resolução IMO MSC. 64(67) anexo 1, EN 61162-1, EN 61209, EN 60945; IEC 61162-1, IEC 61209, IEC 60945
A.2/4.20	Intensificador do alvo radar	Projecto de Regra V/19.1	Resolução IMO A.615 (15), Resolução IMO A.694 (17), Resolução IMO A.813 (19), ITU-R 1176, EN 60945; IEC 60945

5. Equipamento de radiocomunicações

Item n°	Designação	Regra SOLAS 74, tal como alterada, quando se exige «homologação»	Normas de ensaio
A.2/5.1	Radiobaliza de localização de sinistros VHF	Regra IV/14, Regra X/3	Resolução IMO A.612 (15), Resolução IMO A.662 (16), Resolução IMO A.694 (17), Resolução IMO A.805 (19), Resolução IMO A.813 (19), ITU-R 693, EN 60945; IEC 60945
A.2/5.2	Fonte de energia de reserva da instalação de rádio	Regra IV/14	Futura EN 61097-14, EN 60945; Futura IEC 61097-14, IEC 60945

6. Equipamento prescrito pelo COLREG 72

Item n°	Designação	Regra COLREG 72, tal como alterada, quando se exige «homologação»	Normas de ensaio
A.2/6.1	Luzes de navegação	Anexo I/14	Resolução IMO A.694 (17), Resolução IMO A.813 (19), EN 60945; IEC 60945
A.2/6.2	Equipamento de sinalização sonora	Anexo III/3	

7. Equipamento de segurança para graneleiros

Item n°	Designação	Regra SOLAS 74, tal como alterada, quando se exige «homologação»	Normas de ensaio
A.2/7.1	Aparelho de carga	Regra XII/11 Resolução 5 da Conferência SOLAS de 1997	Recomendação n° 48 da IACS sobre aparelhos de carga (SOLAS/CONF.4/7)»